



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

150



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel.(021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

C-DEPJUR Nº 053/92

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM AGOSTINHO GERALDO DE MELO
E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA
NEIRO.

AGOSTINHO GERALDO DE MELO, brasileiro, carteir
de identidade nº M-5597.075, inscrito no CPF sob o nº
732.346/49, residente na Rua Projetada s/nº - Colônia P.M.M.G.
Praia de Carapebus - Serra - Vitória - ES., como LOCADOR e COM
PANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vin
culada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre
21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob
nº 42.266.890/0001-28, representada por seu Diretor-Presidente
CELSO ALMEIDA PARISI, como LOCATÁRIA, segundo a documentação
constante do Processo nº 084/91-INPH que, independente de trans
crição, fica fazendo parte integrante e complementar deste ins
trumento, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força
deste termo, um Contrato de Locação do imóvel abaixo descrito,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste Contrato de Locação, parte do
imóvel da Rua Projetada s/nº - Colônia P.M.M.G. - Praia de Cape
bus - Serra, Vitória - Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel, ora locado, destina-se exclusiva
mente, à guarda dos equipamentos de medi
ção de ondas (antena, registrador, baterias e acessórios), de
propriedade da CDRJ/INPH que serão operados pelo Técnico RENY
SILVES DE MELO para manter e dar continuidade às medições

Handwritten signature

Handwritten initials



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

134

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

151

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias da LOCATÁRIA como não será permitido que terceiros utilizem o imóvel locado seja para qualquer fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de locação será de 1(hum) ano, com início em 1º de abril de 1992 e término em 1º de abril de 1993, podendo ser prorrogado por novo(s) período(s) de 6(seis) meses, salvo se houver manifestação por escrito de uma das partes expressando o desejo de rescisão, feita com a antecedência mínima de 90(noventa) dias do término do prazo em vigor, inclusive das prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ALUGUEIS

O aluguel mensal, livremente convencionado, será de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), isento dos impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, seguro contra incêndio, encargos de condomínio e despesas normais ou extraordinárias de evidenciada necessidade, o pagamento de qualquer importância deverá ser efetuado até o 5º(quinto) dia do mês seguinte ao vencido ou ao que ficar devido, no domicílio do LOCADOR ou em local por este indicado.

Apud

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado a cada 6 meses de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC. Entretanto, de acordo com a legislação, o indexador contratado não poderá ser superior ao acumulado no período de reajustamento.

13



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

152



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE

O LOCADOR, no caso de venda do imóvel, que em parte, é objeto deste instrumento de locação, fica obrigado a denunciar a existência deste Contrato, dando, outrossim, conhecimento da melhor proposta obtida a fim de ser exercido, em igualdade de condições, o direito de preferência pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO COMPULSÓRIA

Em caso de desapropriação, e no caso de sinistro, sem culpa da LOCATÁRIA ou prepostos, que atinja no todo ou em parte o imóvel, impedindo a sua ocupação, ficará, obrigatoriamente rescindida a presente locação, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe a LOCATÁRIA o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades, bem como se obriga a entregar ao LOCADOR dentro do prazo que permita o seu cumprimento, de aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta. É facultado ao LOCADOR, por si ou por terceiro previamente indicado e autorizado, fazer uma vistoria interna no imóvel, para a verificação do cumprimento das cláusulas deste Contrato. As alterações da cláusula do aluguel previstas neste Contrato não afetaram o cumprimento das demais.

E, por estarem justos e contratados, assinam



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

153



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

o presente em três vias de igual teor e forma que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 1992.

CELSO ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AGOSTINHO GERALDO DE MELO

LOCADOR

CPF 006.732.346/49

Extrato Publicado no D.O. U. III Seção
Em, 27/5/92, Pág. 6695

TESTEMUNHAS:

1) Bernardo Lourenço

2) Simone Lamb Simões